



Decisão 01351/2021-7 - 2ª Câmara

Processos: 02571/2018-7, 00773/2006-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: SEBASTIANA ALVES DE OLIVEIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da **Portaria nº 572/2017** (fl. 34, evento 2), que concede o benefício de PENSÃO a SEBASTIANA ALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de dependente para fins previdenciários do ex-segurado, FRANKLIN FERREIRA NOBRE, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, c/c a legislação Municipal.

A pensão foi concedida em função de determinação judicial proferida nos autos do processo 0018459-72.2010.8.08.0011, cujo trânsito em julgado se deu em 25/08/2016, conforme documento à fl. 19 do evento 2.

Submetido o presente processo à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, aquela unidade entendeu que o feito encontra-se regular e sugeriu o registro do ato (ITC 1414/2021-9, evento 4).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1773/2021-4, evento 7, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O ex-segurado cessou a sua existência em 16/4/2010, como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 22 do evento 2.

De acordo com sentença proferida às fls. 6-9 do evento 2, o pedido foi julgado procedente, garantindo à companheira os preceitos legais para o pagamento do benefício de pensão por morte.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo do benefício, atestando sua regularidade (fl. 30, evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1351/2021-7:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 572/2017** (fl. 34 do evento 2), que concede o benefício de Pensão a **SEBASTIANA ALVES DE OLIVEIRA**, a partir de **19/4/2010**, fixado no montante de **R\$ 510,00** (fl. 30, evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 07/05/2021 - 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente